

PARECER Nº 02 / 2014 CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o
Projeto de Lei n.º 1.938/2014 que abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
68.448.958,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL n.º 1.938/2014, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 68.448.958,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei n.º 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação da fonte 123 - amortização de financiamentos e pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo II.

Pelo art. 3º, a receita do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Por fim, os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, o crédito suplementar tem o objetivo de atender diversas unidades orçamentárias, por meio das seguintes fontes de recursos:

✓ TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL: reforço da despesa corrente na programação *gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação*, no valor de R\$ 900.000,00, com recursos do cancelamento de despesa de capital da mesma programação.

- ✓ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF: reforço da programação *concessão de bolsa estágio*, no valor de R\$ 2.700.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP: reforço da despesa de capital na programação *execução de atividades de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico*, no valor de R\$ 6.000.000,00, com recursos do cancelamento de despesa corrente da mesma programação;
- ✓ FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF: reforço da programação *convivência e fortalecimento de vínculos – Caminhos da Cidadania, e convivência e fortalecimento de vínculos - PSB - RECONV*, no valor de R\$ 1.211.640,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria de Governo do DF;
- ✓ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE: reforço da programação *empréstimo especial para o desenvolvimento*, no valor de R\$ 57.637.318,00, destina a incentivo creditício concedido a empresas instaladas no DF, com recursos do excesso de arrecadação da fonte 123 – amortização de financiamentos do FUNDEFE;

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A tabela abaixo apresenta um resumo da suplementação pretendida e suas respectivas fontes de recursos.

Tabela 1. Alterações propostas pelo PL 1.938/2014

Suplementação	Fonte de recurso
UO 02101 – Tribunal de Contas do Distrito Federal. R\$ 900.000,00. Gestão da Informação e dos sistemas de Tecnologia da Informação (despesa corrente).	UO 02101 – Tribunal de Contas do Distrito Federal. R\$ 900.000,00. Gestão da Informação e dos sistemas de Tecnologia da Informação (despesa de capital).
UO 13101 – Secretaria de Estado de Administração Pública do DF. R\$ 2.700.000,00. Concessão de Bolsa Estágio.	UO 13101 – Secretaria de Estado de Administração Pública do DF. R\$ 2.700.000,00. Jovem Candango.

Suplementação	Fonte de recurso
<p>UO 40201 – Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP. R\$ 6.000.000,00.</p> <p>Execução de atividades de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico (despesa de capital).</p>	<p>UO 40201 – Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP. R\$ 6.000.000,00.</p> <p>Execução de atividades de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico (despesa corrente).</p>
<p>UO 17902 – Fundo de Assistência Social do DF. R\$ 1.211.640,00.</p> <p>Convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV – Caminhos da Cidadania.</p> <p>Convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV – RECONV.</p>	<p>UO 11101 - Secretaria de Estado de Governo do DF. R\$ 1.211.640,00.</p> <p>Implantação dos Centros da Juventude.</p>
<p>UO 19901 – Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEFE. R\$ 57.637.318,00.</p> <p>Empréstimo especial para o desenvolvimento.</p>	<p>Excesso de arrecadação da fonte 123 – amortização de financiamentos do FUNDEFE</p>

Quanto às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1.938/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,



DEPUTADO RÔNEY NEMER
Relator